

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 21

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 31 de janeiro de 2013

GT Copa do MP cobra por obras de acessibilidade na Arena

MPPE quer garantir que as exigências de acessibilidade e mobilidade sejam atendidas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário de Infraestrutura e planejamento de São Lourenço da Mata, Ivaldo Beltrão, que exija da Odebrecht Infraestrutura a apresentação, em 30 dias, de projeto executivo de acessibilidade com compatibilização com as plantas já aprovadas. De forma preventiva, a ação do Grupo de Trabalho da Copa (GT Copa) visa alertar ainda na fase de construção as exigências para que todos tenham acesso na Arena.

Segundo o coordenador do GT Copa, o promotor de Justiça

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda o secretário já respondeu oficialmente que a empresa já foi alertada sobre as indicações emitidas pelo MPPE. A secretaria se compromete em não expedir o alvará se as exigências não forem cumpridas. Enquanto isso, o GT vai realizar uma vistoria parcial para confirmar se as adaptações estão sendo realizadas.

Em paralelo a essa recomendação, o GT Copa agora está focado na questão do acesso à Arena. Lapenda constatou, em uma ocasião, o transtorno que causou um tombamento de um caminhão na BR que dá



acesso a São Lourenço da Mata. “Houve uma paralisação do trânsito neste dia do caminhão tombado. Se num dia de jogo acontecer algum fato semelhante, quem comprou ingresso não vai assistir ao jogo”, explica Lapenda, o

motivo da nova ênfase do GT Copa na fiscalização do entorno da Arena.

Para isso, o GT fez um despacho para a CMAT Engenharia (Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE) para que se realize vistoria

nas áreas de entorno, com foco na questão da mobilidade. Para acesso à Arena, cinco obras estão previstas no planejamento inicial apresentado, precisa-se averiguar se estão dentro do prazo e os possíveis efeitos negativos caso não venham a ser concluídas.

Outra ação solicitada tem a ver com os recursos, a CMAT deve realizar um estudo acerca da economicidade e a efetividade em face dos fundamentos de viabilidade econômica e financeira apresentados pelo Estado quando da celebração do contrato.

VINTE E UM Editais para promoção e remoção de promotores

O Diário Oficial traz na edição desta quarta-feira (30) a segunda publicação dos editais para movimentação na carreira dos promotores de Justiça. São 21 editais, sendo cinco de promoção e 16 de remoção pelos critérios de merecimento e antiguidade. As cinco vagas abertas para promoção são para Promotorias de Justiça de segunda entrância em Petrolina, Vitória de Santo Antão, Olinda e Jaboatão dos Guararapes (2). Já as de remoção são para Promotorias do Recife. Os interessados nas vagas têm oito dias, a partir hoje, para se habilitarem à concorrência junto à secretaria do Conselho.

TORRE MALAKOFF

Obras em atraso estão na mira do MPPE

A empresa Maia Engenharia e Comércio LTDA recebeu recomendação do MPPE para finalizar, em 30 dias, as obras de recuperação e restauro da Torre Malakoff. Situada na Praça do Arsenal, Bairro do Recife, a construção histórica passa por processo de restauração desde 2011, mas a empresa ainda não concluiu os serviços, que já ultrapassaram o prazo estabelecido para execução e muitas pendências podem ser observadas no local. A promotora de Justiça Belize Câmara, autora do documento, listou uma série de reparos a serem feitos no prédio, no pátio externo e nas calçadas do entorno.

Todas as ações indicadas foram baseadas no ofício

emitido pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco em 4 dezembro de 2012, informando que até aquela data a obra não fora finalizada. Entre as medidas solicitadas está a pintura das paredes amarelas na parte superior do prédio, aplicar fita antiderrapante nas escadas, instalar portas e reestruturar o teto no 2º andar, que está em risco de desabamento, entre outras.

Após o recebimento da recomendação, a empresa terá cinco dias para informar à Promotoria de Justiça se vai acatar as determinações. Finalizado o prazo de 30 dias, a empresa deve acrescentar nos autos do Inquérito Civil, a comprovação do atendimento às pendências indicadas.

TUPARETAMA

Sétima recomendação para novo prefeito

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) continua emitindo recomendações com a finalidade de orientar novos prefeitos em relação as medidas que devem ser tomadas para restabelecer a regularidade das gestões municipais. Desta vez, o documento foi enviado ao gestor do município de Tuparetama (Sertão), que deverá atender a uma série de solicitações feitas pelo promotor de Justiça Diego Albuquerque Tavares para avaliar a situação administrativa.

Entre as providências, que deveriam ter sido tomadas na época da transição administrativa, está o levantamento do atraso no salário dos servidores municipais ativos e inativos, o qual terá que ser enviado tanto ao MPPE quanto ao

Tribunal de Contas do Estado. Esses órgãos também devem ser comunicados sobre a ocorrência de fatos que indiquem crimes ou atos de improbidade, como desvio de recursos e bem públicos.

Para que a regularidade da gestão se mantenha tanto neste quanto no próximo mandato, o representante do MPPE pediu, por exemplo, que o responsável entregue ao seu sucessor todos os documentos relacionados aos convênios e contratos de repasse, cujo prazo de apresentação a prestação de contas vença após 31 de dezembro de 2016.

Tuparetama é o sétimo município a receber este tipo de documento do MPPE.

CARNAVAL

Municípios recebem alerta sobre segurança

As autoridades públicas de Bom Jardim e Machados (Agreste) receberam o alerta do MPPE sobre a necessidade de reforço na segurança e nos serviços públicos de saúde e de proteção à criança e ao adolescente durante o Carnaval e a festa de São Sebastião. O promotor de Justiça Quintino Muniz solicitou, através de recomendação, medidas preventivas das prefeituras, Polícia Militar, Conselhos Tutelares e dirigentes dos blocos carnavalescos.

Entre as indicações estão o reforço de pessoal no hospital e no número de policiais, intensificação na fiscalização o combate à venda de bebidas alcoólicas e exploração sexual de crianças e adolescentes,

além de campanhas para evitar a prática do “mela-mela”.

O promotor também lembrou os perigos presentes nos parques de diversões e trios elétricos. Por isso, recomendou que a prefeitura cobre o certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros de regularidade na manutenção dos brinquedos e veículos. Para intensificar a segurança nos locais de festa, além da presença da Polícia Militar, Muniz indicou que a administração municipal contrate serviços de segurança privada e reforme, em caráter emergencial, a cela da delegacia. Outra fiscalização será na qualidade dos alimentos comercializados.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 195/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 11/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/12/2012.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Josemara Lima Cavalcanti	188.866-8	Técnica Ministerial – Área Administrativa	05/08/2008	C	Pós-Graduação Lato Sensu: Gestão Pública – Processo nº 56653-7/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 196/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, também, o encerramento do prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido através do Aviso n.º 001/2013, publicado no DOE de 18.01.2013, para o encaminhamento de anuência a esta Procuradoria-Geral de Justiça de designação para o exercício das funções ministeriais junto às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, as anuências protocoladas no SIIG sob os números abaixo:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital;

PROMOTOR DE JUSTIÇA 2º ENTRÂNCIA:	SIIG Nº
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	0003499-7/2013
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003756-3/2013
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0004315-4/2013
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	0003684-3/2013
DIEGO PESSOA COSTA REIS	0003474-0/2013
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003401-8/2013
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	0004191-6/2013
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0004002-6/2013
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0003991-4/2013
FERNANDO DANIEL DO RÉGO BARROS	0003911-5/2013
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	0004145-5/2013



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena França, Izabela Cavalcanti, Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	0004265-8/2013
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	0004097-2/2013
HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	0003529-1/2013
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0003794-5/2013
IRENE CARDOSO SOUSA	0004312-1/2013
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003391-7/2013
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	0003388-4/2013
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	0003945-3/2013
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	0003775-4/2013
JOSENILSON BARBOZA DA COSTA	0003443-5/2013
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	0004146-6/2013
LEONARDO BRITO CARIBÉ	0003770-8/2013
MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	0004009-4/2013
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	0004325-5/2013
RODRIGO COSTA CHAVES	0003346-7/2013
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003788-8/2013
SÉRGIO GADELHA SOUTO	0004193-8/2013
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0004279-4/2013

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 001/2013, publicado no DOE de 18 de janeiro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 197/2.013

A **SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em assuntos jurídicos**, no uso das suas atribuições legais (art. 10, incisos IV, V e VI c/c o art. 11-A, § 3º, inciso III, da LC nº 12/1994);

CONSIDERANDO que os Beis. Petrúcio José Luna de Aquino, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Patrícia de Fátima Oliveira Torres 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, encontram-se designados através das Portarias POR-PGJ n.º 1.852/2012 e 178/2011, respectivamente, para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Beis. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital e **PATRICIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA TORRES**, 27º Promotora de Justiça Criminal da Capital, para por delegação, receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em conjunto, ou separadamente, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de janeiro de 2013.

Gerusa Torres de Lima
Subprocuradora-Geral De Justiça
Em Assuntos Jurídicos

PORTARIA POR-PGJ N.º 198/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias de escala do Bel. **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, que estão agendadas para o mês de março de 2013, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 199/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **SOLON IVO DA SILVA FILHO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, para atuar nas Sessões da Corte Especial do Tribunal de Justiça, no mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de janeiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 168/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **FEVEREIRO**, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02/02/13	Sábado	Eleonora Marise Silva Rodrigues
03/02/13	Domingo	Selma Carneiro Barreto da Silva
09/02/13	Sábado	Andre Felipe Barbosa de Menezes
10/02/13	Domingo	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
11/02/13	Segunda-feira	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
12/02/13	Terça-feira	Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
13/02/13	Quarta-feira	José Roberto da Silva
16/02/13	Sábado	Humberto da Silva Graça
17/02/13	Domingo	Carlos Alberto Pereira Vitório
23/02/13	Sábado	Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
24/02/13	Domingo	Patrícia Carneiro Tavares
02/03/13	Sábado	Geraldo Margela Correia
03/03/13	Domingo	Sérgio Roberto da Silva Pereira

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-geral de justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 179/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço

RESOLVE:

1. Estabelecer o calendário anual do Ministério Público no âmbito do Ministério Público durante o exercício de 2013;

2. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos feriados abaixo relacionados:

Data	Dia	Feriado
01 de janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal
11 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval
12 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval
13 de fevereiro	Quarta-feira	Cinzas
03 de março	Domingo	Data Magna de Pernambuco
28 de março	Quinta-feira	Semana Santa
29 de março	Sexta-feira	Paixão de Cristo
31 de março	Domingo	Páscoa
21 de abril	Domingo	Tiradentes
01 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi
24 de junho	Segunda-feira	São João
11 de agosto	Domingo	Cursos Jurídicos
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil
12 de outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
28 de outubro	Segunda-feira	Servidor Público
02 de novembro	Sábado	Finados
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal

3. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho; 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro, nos termos do artigo 62-A da lei estadual nº 12.956/05 e regulamentados através das IN PGJ nºs 002/10 e 006/10 respectivamente;

4. Determinar que não haverá expediente, no ano de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados municipais:

Data	Dia	Feriado
16 de julho	Terça-feira	Nossa Senhora do Carmo
08 de dezembro	Domingo	Nossa Senhora da Conceição

5. Determinar que no dia 08 de fevereiro (sexta-feira) haverá expediente no Ministério Público, no horário das 08:00 às 14:00 para as Unidades Ministeriais da Capital;

6. Determinar que no dia 21 de dezembro (sexta-feira) haverá expediente no Ministério Público, no horário das 08:00 às 14:00 horas;

7. Determinar que em 2013, nos feriados definidos em lei municipal, não haverá expediente no âmbito do Ministério Público para as comarcas do interior;

8. Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de janeiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado Por Haver Saído Com Incorreção No Original)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

Em 29.01.2013:

Decisão nº 002/2013
PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS Nº 0041280-17.2011.8.17.000
COMARCA: RECIFE
VÍTIMA: Y. M. F.
SUBPROCURADORA: GERUSA TORRES DE LIMA
ART. 28 DO CPP:
ARQUIMEDES: 1048812

(...)Desse modo, tendo por bem o oferecimento de denúncia em desfavor do Sr. R. S. de F., pelo delito descrito no art. 217-A do Código Penal, designando para tal, a Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres.

Encaminhe-se cópia do inquérito policial, inclusive, da presente decisão e da denúncia a ser oferecida, ao Juízo da 11ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

Comunique-se a presente decisão ao Exmo. Sr. Edgar José Pessoa Couto, subscritor do pedido de arquivamento de fs.

Decisão nº 003/2013
CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
NPU: 0006635-60.2012.8.17.1090
INQUÉRITO POLICIAL: 09.902.9009.00183/2012.1.3
INDICIADO: LEONARDO PONTES MARANHÃO
BRUNO PONTES MASCENA
VÍTIMA: REGINALDO BARROS CAMPELO JÚNIOR
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: GERUSA TORRES DE LIMA
ARQUIMEDES: 2012/847485

(...)Posto isso, dirimindo o conflito negativo de atribuições ora instalado, determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça com atuação na Central de Inquéritos, a qual entendo deter atribuição para analisar o presente Inquérito Policial e adotar as medidas que entender cabíveis.

Dê-se ciência da presente decisão ao Promotor de Justiça suscitado, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, com atribuições na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Paulista/PE.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora GERUSA TORRES DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24 e 29.01.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 238/2013
Notícia de Fato nº. 2007/29722
Representante: Procuradoria Regional da República – 5ª Região
Representado: José Barbosa de Andrade (Ex-Prefeito do Município de São José da coroa Grande)
Assunto: Possíveis irregularidades na utilização de recursos do FUNDEF.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 237/2013
Notícia de Fato nº. 2012/678619
Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Pesca
Representado: Cleide Maria de Souza Oliveira (Ex-Prefeita do Município de Pesca)
Assunto: Encaminha cópia de peças do Inquérito Civil nº 02/2011 que trata de possíveis irregularidades quanto as condições de uso do transporte escolar oferecidos aos alunos do ensino fundamental, em face do possível crime de desobediência, por parte da Prefeita do Município de Pesca, nos autos do IC supramencionado.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Pesca, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº. 213/2013
Notícia de Fato nº. 2012/773973
Representante: Ministério Público Federal
Representado: Diogo Alexandre Gomes Neto (Ex-Prefeito do Município de Chã Grande)
Assunto: Encaminha peças de informação nº 1.26.000.000535/2012-61, que trata de possíveis irregularidades referentes aos bens permanentes de escolas Municipais, bem como atraso do início das atividades escolares.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Chã Grande, para adoção das medidas legais cabíveis, uma vez que o representado não exerce mandato eletivo a ensejar a prerrogativa de foro.

Decisão nº 212/2013
Representação nº 2006/31673
Representante: 21ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais
Representado: Cícero Zeferino de Andrade (Policial Militar)
Assunto: Encaminha cópia de peças do Processo nº. 001.1992.923075-3, para ajuizamento de Representação para Perda da Graduação.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, no sentido de, considerando que já foi proposta Representação para Perda de Graduação em face do Sd da PM Cícero Zeferino de Andrade pelos fatos típicos que ensejaram a sua condenação nos autos do Processo-Crime nº. 001.1992.923075-3, arquivar a presente representação em razão da perda do seu objeto.

Decisão nº. 239/2013
Notícia de Fato nº. 2012/837443
Representante: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns
Representada: Rayssa Chapoval
Assunto: Possível crime contra a honra cometido contra Promotora de Justiça

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal no sentido de que os presentes autos sejam encaminhados ao Promotor de Justiça da Comarca de Quipapá, para conhecimento e adoção das medidas entendidas que entender cabíveis.

Recife, 29 de janeiro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 083/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 1769-5/2013;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **ANGELA MARIA MACHADO CARDOSO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.034-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2013, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 084/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 256/2013, de 16/01/2013, publicado no Diário Oficial de 17/01/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 003393-0/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 21/01/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **NEUZA PETRONILA DE QUEIROZ CAMPOS**, Pedagoga, pertencente ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 17/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 30/01/2013

Expediente: e-mail/2013
Processo: nº 0004202-8/2013
Requerente: PGE
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Para as urgentes providências.

Expediente: OF. 019/2013
 Processo: nº 0004133-2/2013
 Requerente: Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 005/2013
 Processo: nº 0004139-8/2013
 Requerente: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento informando o impacto financeiro.

Expediente: OF. 009/2013
 Processo: nº 0004041-0/2013
 Requerente: Alberi Lima de Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.011/2013
 Processo: nº 0003989-2/2013
 Requerente: CMATI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 012/2013
 Processo: nº 0004190-5/2013
 Requerente: Dr. Marcelo Penalva Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 011/2013
 Processo: nº 0003914-8/2013
 Requerente: José Antônio Álvares dos Santos
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0003393-0/2013
 Requerente: Neuza Petronila de Q. Campos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0002009-2/2013
 Requerente: Josiláide Bezerra Nunes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.011/2013
 Processo: nº 003796-7/2013
 Requerente: Dr. Aguilado Felon de Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 151/2012
 Processo: nº 0001156-4/2013
 Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 003/2013
 Processo: nº 0003052-1/2013
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 003/2013
 Processo: nº 0001061-8/2013
 Requerente: Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 393/2012
 Processo: nº 0002614-4/2013
 Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.008/2013
 Processo: nº 0001981-1/2013
 Requerente: Dra. Maria Betânia Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.776/2012
 Processo: nº 0056423-2/2012
 Requerente: DMTR
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CPPAD. Para investigar.

Expediente: Cl. 003/2013-ESMP
 Processo: nº 0001088-8/2013
 Requerente: Dra. Maria Betânia Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À ESMP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 041/2012-DIMDA
 Processo: nº 0042483-3/2012
 Requerente: Eulina Pedrosa Arruda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente: Cl. 024/2012
 Processo: nº 0049510-1/2012
 Requerente: Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0001769-5/2013
 Requerente: Ângela Maria machado Cardoso
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF. 001/2012
 Processo: nº 0004108-4/2013
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 052/2012
 Processo: nº 0004228-7/2013
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 001/2013
 Processo: nº 0004227-6/2013
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa

Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 007/2013-CAPJGG
 Processo: nº 0004044-3/2013
 Requerente: João Gabriel Soares de Mello
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 553/2012
 Processo: nº 0001514-2/2012
 Requerente: Dr. Guilherme Meira Castro
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF. 388/2012
 Processo: nº 0056466-0/2012
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: OF. Circular-887/2012
 Processo: nº 0054744-6/2012
 Requerente: Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ultrapassado. Arquite-se.

Expediente: OF. 004/2013-CAOP/CON
 Processo: nº 0003228-6/2013
 Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para colocar em planilha e posterior atendimento, face novas nomeações.

Expediente: Of. 556/2012
 Processo: nº 0002273-5/2013
 Requerente: Dr. Guilherme Vieira de Castro
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 029/2013
 Processo: nº 0004099-4/2013
 Requerente: Hallan Marques Cavalcante
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 004/2013
 Processo: nº 0004000-4/2013
 Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público,

30 de janeiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO BOM JARDIM

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor a partir de 16 de maio de 2012, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF); CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já foi ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, Vereador João Francisco de Lima, que:

a) divulgue para conhecimento público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, utilizando-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, de forma individualizada e nominal, os vencimentos recebidos por todos os servidores ocupantes de cargo efetivo ou função comissionada na Câmara de Vereadores, identificando a unidade na qual prestam efetivamente os seus serviços;

b) remeta para esta Promotoria de Justiça mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOPPP.

Bom Jardim, 11 de janeiro de 2013.

Quintino Geraldo Diniz de Melo
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO BOM JARDIM**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Bom Jardim e Termo Judiciário de Machados, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor a partir de 16 de maio de 2012, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF); CONSIDERANDO que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já foi ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade pode, eventualmente, configurar a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Machados que:

a) divulgue para conhecimento público, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, utilizando-se de todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, de forma individualizada e nominal, os vencimentos recebidos por todos os servidores ocupantes de cargo efetivo ou função comissionada na Câmara de Vereadores, identificando a unidade na qual prestam efetivamente os seus serviços;

b) remeta para esta Promotoria de Justiça mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado para publicação.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOPPP.

Bom Jardim, 11 de janeiro de 2013.

Quintino Geraldo Diniz de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação****PORTARIA Nº 002/2013 – 22ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSPM nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 009/2012 - 22ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para sanar irregularidades na gestão administrativa da Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 009/2012 - 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 009/2012 - 22ª PJDC, determinando à Secretária desta Promotoria de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE do 10/12/09, devendo, ainda, adotar as providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir notificação à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Norte para que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, as informações requisitadas por meio dos Ofícios nºs 153/2012- 22ª PJDC e 284/2012- 22ª PJDC, cujas cópias deverão instruir o expediente;

III- decorrido o prazo de que trata o item supra, retornem os autos conclusos.

Recife, 28 de janeiro de 2013.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CADANIA DA CAPITAL**Promoção e Defesa do Direito à Educação****PORTARIA Nº 001/2013 – 22ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSPM nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 008/2012 - 22ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para suprir lacunas curriculares, por falta de professor, no Centro de Educação de Jovens e Adultos- CEJA Valdemar de Oliveira;

CONSIDERANDO as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Educação para complementação do quadro de professores e para reposição de carga horária na unidade escolar investigada, conforme planilhas de fls. 56/68, restando pendente a verificação do cumprimento da carga horária mínima anual referente ao ano letivo de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 008/2012 - 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 008/2012 - 22ª PJDC, determinando à Secretária desta Promotoria de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE do 10/12/09, devendo, ainda, adotar as providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- cumprir a determinação constante do item III do despacho datado de 31.08.2012 (fl. 87);

III- decorrido o prazo estabelecido para cumprimento da requisição de que trata o item supra, retornem os autos conclusos.

Recife, 28 de janeiro de 2013.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONDADO**RECOMENDAÇÃO 004/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra assinado, Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, por meio desta, a Exma. Prefeita de Condado-PE, Sra. Sandra Felix, da forma que segue.

CONSIDERANDO notícias denunciadas a esta Promotoria de Justiça, em 09 de janeiro de 2013, pelo SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONDADO de que o anterior gestor municipal deixou de pagar metade dos vencimentos dos servidores efetivos de Condado referentes ao seu último mês de mandato (DEZ/2012), assim como não pagou a integralidade dos proventos dos aposentados do município no mesmo mês, deixando restos a pagar à atual gestora;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta 001/2013 com a Prefeitura de Condado-PE, no qual: em CLÁUSULA 1ª ficou o compromissário obrigado até o dia 23/01/2013 pagar 50% dos proventos dos aposentados referente ao mês de dezembro de 2012, sem prejuízo dos proventos de janeiro/2013 que deverão ser pagos até o dia 31/01/2013; e em CLÁUSULA 2ª, até o dia 15/02/2013 o compromissário se compromete a entregar um plano de pagamento para regularizar totalmente a situação de inadimplência do município referente aos 50% dos vencimentos não pagos aos servidores efetivos em DEZ/2012, assim como o restante dos 50% que faltarão para completa quitação dos proventos dos aposentados referente ao mês de dezembro de 2012, sem prejuízo do pagamento integral dos servidores ativos e aposentados no que se refere ao mês de janeiro de 2013.

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeita do Município de CONDADO, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de lhe recomendar medidas urgentes para sanar a atual situação de débito para com a folha de pagamento dos servidores de Condado-PE;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público e de todos Órgãos e Instituições de controle, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeita municipal, orientá-la a proceder corretamente, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

RECOMENDA a Exma. Sra. Prefeita de Condado-PE SANDRA FÉLIX que:

• ABSTENHA-SE DE REALIZAR EVENTOS FESTIVOS NO CARNAVAL DE 2013 E QUALQUER OUTRA FESTIVIDADE **até serem pagos integralmente os débitos da municipalidade com as folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos, assim como sanada a situação de emergência descrita no DEC MUNICIPAL 001/2013, que registrou a atual situação de emergência administrativa e financeira neste município;**

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

1 - A Exma. Sra. Prefeita do Município de CONDADO;

2 – Ao atual Secretário de Administração e Secretário de Finanças do Município;

3 - À Rádio local e/ou Blogs locais, para conhecimento e divulgação;

4 - Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5 - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Registre-se, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

CONDADO, 29 de Janeiro de 2013.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (28.01.2013), às 11:45 horas, no auditório do Júri, nesta cidade de São João, Estado de Pernambuco, onde presente estavam a Promotora de Justiça Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel, o Juiz de Direito da Comarca de São João, Dr. Rafael Sousa Cardoso, o Delegado de Polícia Civil do Município, Dr. Wesley Fernandes Oliveira, o Comandante do Destacamento de São João, 3º Sargento Gilmar Bezerra Rodrigues, o Prefeito do Município de São João, Sr. José Genaldí Ferreira Zumba e do Vice-Prefeito, Sr. José Florêncio Costa Filho, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São João, Sr. Jamesson Guilherme, a Coordenadora de Educação, Sra. Karina Evanielle Vilela Lucena Oliveira, e a Conselheira Tutelar, Sra. Quitéria da Silva Monteiro e demais presentes, de acordo com a lista de presença em anexo, para tratar os seguintes assuntos: Apresentação do Projeto do Planejamento Estratégico do Ministério Público Estadual de Pernambuco sobre o Perímetro de Segurança Escolar. 2. Apresentação da Recomendação nº 001/2013 da Promotoria de Justiça de São João, referente ao Perímetro de Segurança Escolar no Município de São João. 3. Discussão sobre a implementação no Município de São João da Lei Estadual nº 10.454/90, referente ao Perímetro de Segurança Escolar; Aberta a Audiência, a Promotora de Justiça abriu os trabalhos, abriu os trabalhos expondo os motivos e os objetivos da audiência. Após, foi feita a composição da mesa, da seguinte forma: Promotora de Justiça Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel, o Juiz de Direito da Comarca de São João, Dr. Rafael Sousa Cardoso, o Delegado de Polícia Civil do Município, Dr. Wesley Fernandes Oliveira, o Comandante do Destacamento de São João, 3º Sargento Gilmar Bezerra Rodrigues, do Vice-Prefeito do Município de São João, Sr. José Florêncio Costa Filho, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São João, Sr. Jamesson Guilherme, a Coordenadora de Ensino Sr. Karina Evanielle Vilela Lucena Oliveira, a Conselheira Tutelar, Sra. Quitéria da Silva Monteiro. Após a chegada do prefeito, Sr. José Genaldí Ferreira Zumba, pediu a Promotora de Justiça para fazer parte da composição da mesa. Composta a mesa, a Dra. Ana Cristina tomou a palavra, agradeceu a presença de todos, e desculpou-se pelo atraso da audiência, cumprimento a mesa, e apresentou o Projeto do Planejamento Estratégico do Ministério Público Estadual de Pernambuco sobre o Perímetro de Segurança Escolar, as Leis Estaduais e Federais que tratam da proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores, da poluição sonora e do Perímetro de Segurança Escolar, discorreu sobre a Recomendação nº 001/2013 da Promotoria de Justiça de São João, referente ao Perímetro de Segurança Escolar no Município de São João e apresentou, a título de sugestão, a Lei do Município de Cachoeirinha referente ao Perímetro de Segurança Escolar, entregando cópia da referida ao Sr. Prefeito do Município. Após a palavra foi passada ao Exmo. Sr. Juiz de Direito, afirmando que é com grande importância a referida audiência, uma vez que trata-se dos direitos das crianças e adolescentes, além de sua educação, que é o único bem que não há pessoa que tire; que a cidade lei visa propiciar o bens das crianças e adolescentes, a fim de que fiquem longe de álcool e drogas, visando apenas o seu estudo no meio escolar; disse ainda que o público pode contar com o apoio do Judiciário, em todos os meios necessários, a fim da aplicabilidade da lei; e da importância dela, a fim de garantir a sua eficácia; pede urgência para a feitura da lei, a fim de sua aplicabilidade ainda este ano, tendo como norte a Lei de Cachoeirinha, tendo como objetivo o melhor para as crianças e da própria cidade. Dada a palavra a Promotora, afirmou que em se

tratando de poluição sonora, já foi dada uma orientação para a cidade de Caetés para o atendimento da recomendação do Ministério Público. Dada a palavra ao comandante da Polícia Militar, foi dito que com a ajuda das autoridades desta cidade, componentes da mesa, será fiscalizada com os limites da lei as diretrizes da Lei e da Recomendação, com o intuito de proteger a crianças e adolescentes no ambiente escolar, com a finalidade de executar o que for determinado nesta audiência; disse ainda que na Polícia Militar existe um programa chamado PROERD, com objetivo de dar palestras sobre as drogas, principalmente as ilícitas, com entregas de certificados, com o objetivo de ensinar e mostrar o prejuízo que as drogas trazem, principalmente no meio estudantil, garantindo que tudo o que estiver em seu alcance, será feito. Dada a palavra a Conselheira Tutelar, esta disse, em nome dos conselheiros tutelares desta cidade, que recebiam denúncias de pais afirmando que seus filhos não participavam das aulas em dias letivos por estes terem coisas mais atrativas a serem feitas em dias de aula, como os bares e as lan-houses nas proximidades das escolas; disse ainda que os conselheiros, e os pais, procuram meios para estimularem as crianças e adolescentes para que permaneçam na escola; disse que não é papel do conselho fazerem abordagem as crianças, mas sim encaminhar as autoridades competentes as denúncias que não forem, por eles concluídas, além de visitas e reuniões com os pais, donos de bar e etc.; disse que é papel de toda a sociedade a proteção das crianças e adolescentes, especialmente neste Município, por saber que a disseminação das drogas e da prostituição nesta cidade; que sabe que os adolescentes desta cidade estão perdendo a sua infância, para as drogas, sejam estas lícitas ou ilícitas. Dada a palavra ao Presidente da Câmara, este afirmou que o projeto de lei em questão é louvável, porém delicado de ser implementado nesta cidade; que mesmo fechando os bares perto das escolas, os mercados também vendem, ficando a questão; disse que deveriam ser punidos os donos de bares e estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas as crianças e adolescentes indevidamente; disse ainda que sabendo da venda de tais bebidas, as pessoas desta cidade deveriam denúncias tais donos destes estabelecimentos; disse que tem como preocupação os donos de bares que tem apenas como fonte de renda aqueles estabelecimentos comerciais, o que, com a aprovação desta lei, prejudicaria tais pessoas. Dada a palavra a representante da Secretaria de Educação, disse que a secretaria de educação estaria a disposição para toda e qualquer situação; disse ainda que a principal escola prejudicada é a Escola João de Assis, onde nas sextas-feiras os estudantes não entram nas escolas, por terem como atrativo os bares que encontram-se do lado de fora; Dada a palavra novamente ao Juiz de Direito, disse que não é considerado crime a venda de bebida alcoólica a menores, mas sim contravenção penal, onde não há possibilidade de prisão em flagrante, onde com a venda desta bebida a menores, o proprietário do bar será levado a Delegacia de Polícia para ser instaurado um TCO e o proprietário, mediante compromisso, será liberado. A Promotora de Justiça, pedindo a palavra, disse que, após os 100 (cem) metros, ou seja o perímetro é para dificultar o acesso a bebida, mas deixa claro que essa é apenas uma prevenção; disse ainda que esta não é a primeira audiência pública, a fim de estabelecer esta lei municipal. Dada a palavra a um ouvinte, questionou a questão de que em alguns casos a eventos promovidos pelas escolas onde há comercialização de bebidas alcoólicas, e casos de festas particulares (casamentos, batizados, etc.) realizados nas escolas com fornecimento de bebidas alcoólicas. A conselheira tutelar informou que foi solicitado em audiência anterior, realização de reformas no Clube Municipal por ser o único lugar apto a realização de festas e eventos de particulares. O Vice-prefeito informou que, em relação ao clube municipal areia branca, disse que deverá ser feito um estudo de sua estrutura, a fim de determinar a segurança daquele prédio, antes de qualquer vínculo com festas e eventos. Dada a palavra ao Prefeito do Município, pediu para a manifestação dos donos de bares; afirmou sua colaboração e disse que tentará adequar-se a Lei de Cachoerinha; com relação ao colégio, e ao clube de eventos, disse que sabia não haver qualquer lugar para a realização de eventos, ficando impossível a negativa do poder público para a prática de eventos nos dias de semana, e somente nestes dias; em relação ao clube, afirma que poderá fazer uma vistoria no clube municipal areia branca; disse ainda que verificará a possibilidade da transferência das salas do clube areia branca, para o clube municipal que fica ao lado da prefeitura; achando louvável a ideia do perímetro, mas pede novamente a manifestação dos donos de bares. A conselheira tutelar sugeriu como PROERD, o conselheiro tutelar agiu de diversas formas, como entrega de panfletos e distribuição de cartazes a fim de combater a venda de bebidas alcoólicas, surgindo efeitos vistos pelos próprios conselheiros. Como sugestão dada pelo Juiz de Direito, para que, com mais de 03 (três) denúncias, no prazo de 06 (seis) meses, comprovada tais denúncias a venda de bebidas alcoólicas, haverá como punição o fechamento dos bares que receberam tais denúncias; salvo contrário, não haverá qualquer punição, não havendo necessidade do fechamento de tais bares nas proximidades dos bares. Dada a palavra a Promotora de Justiça, deu como sugestão aos donos dos bares o pedido da identificação das pessoas que compram bebidas; além do pedido de tramitação no menor tempo possível do projeto de lei, tema desta audiência. Dada a palavra ao presidente da Câmara, disse que chegando o projeto de lei na câmara, esta será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da audiência pública na câmara; sugeriu ainda que os donos de bares não vendessem bebidas alcoólicas entre o período de 18:00 às 19:30 horas, a maiores de idade, a fim de prevenir a evasão escolar dos estudantes; garantiu que sendo encaminhado o projeto de lei, nos termos do que aqui foi discutido, será levado para votação no prazo de 15 (quinze) dias, com uma ressalva de que a advertência seja dada por apenas duas vezes, na primeira como advertência e na segunda como o próprio estabelecimento. Pai de aluno pedindo a palavra noticiou que seu filho estuda em Garanhuns-PE, e a escola adota o procedimento de com duas faltas consecutivas chamar os pais para conversa na escola e a cada dois meses fazem reunião com os pais para comunicar as notas e o comportamento de seus filhos na escola, sugerindo que tal procedimento seja adotado no município. Foi questionado por proprietários de bares a situação em que clientes que tenham comprado bebida alcoólica antes do horário de 18 (dezoito) horas ainda estejam no estabelecimento consumindo a bebida adquirida e sobre como seria feita essa fiscalização. Os componentes da mesa discutiram sobre o assunto e concluíram pela impossibilidade de tal fiscalização motivo pelo qual, por unanimidade, foi determinada a exclusão da vedação de venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre 18 às 19:30 horas. O prefeito informou que tão logo finalizado o projeto de lei, será encaminhado cópia a Promotoria deste Município. Comprometeu-se a no prazo de 30 (trinta) dias o encaminhar o projeto. Após, à Dra. Ana Cristina, encerrou a Audiência Pública agradecendo a presença de todos, e esperando ter êxito em tudo que foi tratado. Nada mais havendo para ser dito, nem perguntado, foi encerrada a reunião. Do que para constar lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e por todas as pessoas presentes.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de Justiça

RAFAEL SOUSA CARDOSO
Juiz de Direito

GILMAR BEZERRA RODRIGUES
3º Sgt. PM - Comandante do DPM /São João

WESLEY FERNANDES OLIVEIRA
Delegado de Polícia

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João

JAMERSSON GUILHERME
Presidente da Câmara de Vereadores

KARINA EVANIELLE VILELA LUCENA OLIVEIRA
Coordenadora de Ensino

QUITÉRIA DA SILVA MONTEIRO
Conselheira Tutelar

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno na 2ª Promotória de Justiça da Comarca de Belo Jardim, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, *caput*, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 8º § 1º, da Lei 7.347, de 24.07.985, nos termos da Resolução CSMP N. 002/008 e da Resolução CNMP de 23/07, modificada pela Resolução n. 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO A *Notícia de Fato* trazida a esta Promotoria de Justiça pelos expedientes 2291758 e 2054354, dando conta de que a barragem de Tabocas, situada no distrito de Serra dos Ventos, Belo Jardim, utilizada para o abastecimento de água de municípios circunvizinhos, estaria sendo irregularmente utilizada para *lazer, lavagem de carros, animais e roupas*, colaborando para tornar a água impréstável para o consumo humano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *Caput*, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de apurar aos fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR a servidora Maria Luiza Costa Pereira para funcionar como Secretária;

DETERMINAR:

Expedição de ofício para o CAOP/Meio Ambiente para encaminhar a esta 2ª PJB/BJ uma equipe técnica, com o intuito de verificar a situação exposta nas denúncias anexas;

expedição de ofício ao CPRH requisitando a elaboração de estudo técnico sobre a situação ora investigada, dentro da esfera de suas atribuições, se possível com documentação fotográfica;

Expedição de ofício ao CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Belo Jardim/PE) para averiguar os danos ao meio ambiente e a poluição nas águas da barragem de Tabocas, **identificando e mencionando os nomes dos poluidores e moradores das áreas às margens da barragem, se possível com documentação fotográfica;**

Expedição de ofício à COMPESA para que esta informe **com urgência se a barragem de Tabocas é utilizada para abastecimento de água** a este ou aos municípios vizinhos e se as margens da barragem foram desapropriadas, **devendo ainda serem adotadas providências urgentes pela empresa**, que é responsável pela manutenção das barragens, **para impedir a utilização indevida da água da barragem.**

Proceda-se o registro eletrônico deste despacho, tanto nos arquivos desta 2ª Promotória de Justiça, quanto junto ao SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES, instaurando o procedimento preparatório na forma da Resolução RES-CSMP n. 001/2012, e autue-se. Oficie-se à CGMP e ao CAOP/MA comunicando a instauração do presente Procedimento Preparatório, remetendo-se os expedientes por meio eletrônico.

Belo Jardim(PE), 24 de janeiro de 2013.

ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2006, objetivando apurar irregularidades no Projeto de Instalação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no município de Tamandaré, que não estaria atendendo a contento as normas de proteção ambiental;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2006 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se a servidora Maria Eliane Nascimento para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja reiterado o ofício à COMPESA para que forneça informações sobre o projeto para implantação da ETE e o estágio da obra, bem como para que apresente cópias das competentes licenças ambientais, fixando o prazo de dez dias para resposta.

Tamandaré, 23 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 01/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2013
Auto: 2013/1005037/ Documento 2273435

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, em exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público de defesa da Ordem Jurídica do Regime Democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e no artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2009, objetivando apurar possíveis irregularidades na contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02/2009 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja oficiado à Prefeitura Municipal de Tamandaré para que informe, no prazo de dez dias úteis, acerca do cumprimento do TAC, encaminhando inclusive documentação pertinente ao Processo Seletivo para provimento dos cargos de agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde.

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 17 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 05/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2013
Auto: 2013/1012083 - Documento 2294291

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2011, objetivando apurar possíveis irregularidades administrativas na Prefeitura Municipal de Tamandaré;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2011 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 06/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2013
Auto: 2013/1012128 - Documento 2294423

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 004/2011, objetivando apurar possíveis irregularidades no processo licitatório na Prefeitura Municipal de Tamandaré;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2011 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação de relatório técnico.

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 07/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2013
Auto: 2013/1012167 - Documento 2294502

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2006, objetivando apurar possíveis irregularidades na oferta de ensino, neste município ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 05/2006 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 08/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2013
Auto: 2013/1012588 - Documento 2295758

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2012, objetivando apurar denúncia de maus tratos à pessoa idosa, neste município ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 01/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja expedido ofício ao CREAS para fins de acompanhamento do caso, com emissão de relatório circunstanciado, fixando o prazo de dez dias úteis para resposta.

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 24 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 02/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2013
Auto: 2013/1005323 - Documento 2274304

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 005/2011, objetivando apurar denúncia de exploração do trabalho infantojuvenil nas ruas e no lixão do município de Tamandaré;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 05/2011 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja reiterado o ofício à Procuradoria Regional do Trabalho, fixando o prazo de dez dias úteis para resposta.

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 17 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 09/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2013
Auto: 2013/1015239 - Documento 2302852

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 004/2012, objetivando apurar denúncia de possível irregularidade na contratação de mão de obra através de parceira mantida entre a Prefeitura Municipal de Tamandaré e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), utilizando-se de trabalhadores voluntários para o desempenho de atividades de caráter permanente;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 28 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 10/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2013

Auto: 2013/1015410 - Documento 2303259

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/2012, objetivando apurar denúncia de possível fraude no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, no ano de 2008, para o cargo de professor e técnico educacional;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 28 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 11/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2013

Auto: 2013/1015459 - Documento 2303376

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2012, objetivando apurar denúncia de falhas na estrutura e funcionamento de unidades de saúde da família, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 28 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 12/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2013

Auto: 2013/1015459 - Documento 2303376

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2012, objetivando apurar denúncia de falhas na estrutura e funcionamento de unidades de saúde da família, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2012 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 28 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 13/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2013

Auto: 2013/1016388 - Documento 2306426

O **Ministério Público de Pernambuco**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Tamandaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 005/2009, objetivando apurar denúncia de impedimento de acesso à Praia dos Carneiros, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 05/2009 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PIP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Maria Eliane do Nascimento para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se, cumpra-se.

Tamandaré, 29 de janeiro de 2013.

Gláucia Hulse de Farias
Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria da Cidadania

PORTARIA Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 13/2011, objetivando apurar denúncia de negativa de emissão de 2ª vias de registros de nascimentos gratuitos por parte do Cartório de Registro Civil deste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 13/2011 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Ariadene Altamiranda para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, determinando em especial, seja encaminhada minuta do TAC às partes envolvidas para fins de análise e coleta de assinatura.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de janeiro de 2013.

Paulo César do Nascimento
Promotor de Justiça